



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO AMAZONAS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 03/2023

PROCESSO N.º 21218.00035/2023-78

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato SUREG AM n.º 21, de 15/06/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço global, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global**, com modo de disputa aberta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 06/07/2023

HORÁRIO: 11:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 135045

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e disponibilizar **jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto

descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

2.2.1. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.**

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,

bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;

c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja

sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. **DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA**

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote ou o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a

proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS**

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,05% (zero, zero cinco) por cento.

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado

nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar n.º 123/2006;

6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de até 3 (três) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” no prazo de até 03 (três) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote ou maior desconto, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o [menor preço ou maior desconto] conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

9.2.9.1. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

9.2.9.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

9.2.9.3. os critérios estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993; ou

9.2.9.4. sorteio.

9.2.9.5. As regras previstas no caput não prejudicam a aplicação do disposto no §1º do artigo 44 e no artigo 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.2.9.6. Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, em que haja apresentação de propostas ou lances de valores idênticos, deve prevalecer aquela que for recebida e registrada primeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema**, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de até 03 (três) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Superintendência Regional da Conab no Amazonas ou ao Pregoeiro, em envelope fechado, na Avenida Ministro Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, 69075-830, Comissão Permanente de Licitação (CPL), sala 13, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

NOME DO PREGOEIRO SUREG/AM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a

cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de no mínimo 01 (um) atestado, para o(s) serviço(s) principal (is), quais sejam, locação de mão de obra.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

- a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- c) apresentar o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDA de acordo com o estabelecido na 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto MTE;
- d) Comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional-CNAP, conforme Portaria 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto MTE;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- d.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
- f) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureg da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- g) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo XX deste TR; ou
- e.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.
- h) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- f.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a

contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

f.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

f.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

f.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

f.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f.6) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

f.7) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.4.5.

Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e

f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5.

Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os

demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo deste Edital.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão

observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, sendo: PTRES - 169113, FONTE - 1050000052, ND - 33903708 e PI - MENOR APREN., autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA

19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico am.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a

impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico am.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do

início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no Avenida Ministro Mário Andreazza, 2196, Distrito Industrial, neste Manaus/AM, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Manaus/AM, 15 de JUNHO de 2023



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 16/06/2023, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional - Conab**, em 18/06/2023, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA**,
Superintendente Regional - Conab, em 19/06/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **29229073** e o código CRC **51C15007**.

Referência: Processo nº.: 21218.000035/2023-78
--

SEI: nº.: 29229073



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e disponibilizar **jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para o cumprimento do art. 429 e 430 da CLT, com a redação dada pela Lei 10.097/2000, objetivando manter a cota de aprendizagem de 5% (cinco por cento) para a Superintendência Regional da CONAB no Amazonas (SUREG/AM), nos termos do que rege a legislação presente.

2.2. Ressalta-se também o papel social que o programa exerce, visto que seu propósito é contribuir para o desenvolvimento social e profissional do adolescente, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho, oportunizando-lhe, assim, sua primeira experiência profissional. Por consequência, o Programa contribui também com o aumento da renda familiar do adolescente, seu interesse pela escola e a inclusão social, bem como agrega ao quadro da Companhia novas experiências e ideias advindas dos membros do programa.

2.3. De acordo com a Lei nº 10.520/05 o objeto do presente Termo de Referência trata de serviço comum, portanto deverá ser licitado utilizando a modalidade de Pregão. Em observância ao Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Recrutamento/seleção/preparação/contratação/capacitação de **04 (quatro) jovens aprendizes** considerando o percentual mínimo de 5%, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Seleção, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.	04	R\$ 1823,99	R\$ 7.295,96	R\$ 87.551,52

CÁLCULO PARA COTA DE APRENDIZES LEI 10.097/2000 Art. 429 da CLT com a redação dada pela Lei 10.097 de 19/12/2000	
A – Quantidade de empregados	93
B – Total de exclusões legais	
1 – Funções que exigem formação técnica ou superior	16
2 – Cargos de direção e de gerência ou de confiança, nos termos do inc. II, parágrafo único art. 62 da CLT	06
C – Saldo (A – B)	71
Cota mínima (5% do total C)	04

- 3.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 a 24 anos incompletos, que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscritos em programa de aprendizagem (art. 42, e § 1º da CLT).
- 3.3. A idade máxima prevista neste item não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.
- 3.4. A distribuição de aprendizes por setor é de competência exclusiva da CONAB, sendo os mesmos lotados em Manaus/AM, nas áreas indicadas pela SUREG/AM.
- 3.5. O valor estimado da contratação é de R\$ 7.295,96 (SETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) mensal e R\$ 87.551,52 anual (OITENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DIUS CENTAVOS).
- 3.6. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na CONAB relacionam-se às atividades de auxiliar administrativo, previsto no Arco 5, Ocupação C, código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional-CONAP, conforme Portaria 723/2012, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.7. É terminantemente vedado aos menores aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza e realizar serviços particulares (bancários, pequenas compras, etc.) a qualquer empregado da CONAB ou da contratada.
- 3.8. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, sendo: PTRES - 169113, FONTE - 1050000052, ND - 33903708 e PI - MENOR APREN., autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA.
- 3.9. O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos de duração, contados da data de sua assinatura, ou até o término de dois ciclos do programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, o que vier primeiro, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

4. JORNADA DE TRABALHO

- 4.1. O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 horas diárias, de segunda à sexta-feira, não excedentes de 20 horas semanais, sendo 4 dias na CONAB e 1 dia na contratada para a participação das aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da CONTRATADA, em horário compatível com o escolar, que serão definidos junto à CONAB.
- 4.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.
- 4.3. A CONAB poderá autorizar, se necessário, a permanência dos jovens aprendizes no estabelecimento da CONTRATADA por um período máximo de 15 dias para prévia qualificação, incluindo orientações relacionadas às formas de atendimento telefônico, urbanidade, relação interpessoal, ética e trabalho, qualidade na prestação de serviços, etc., antes de iniciar as atividades diretamente na contratante.

5. DIRETRIZES DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá observar, na elaboração do Programa de Aprendizagem, os princípios dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 5.154, de 23/07/2004, bem como as diretrizes constantes na Portaria nº 723/2012 e suas alterações.

5.2. O programa desenvolvido pela CONTRATADA deverá ser dividido em módulos com conteúdos teóricos e estruturados às atividades descritas na prestação dos serviços que serão desenvolvidos pela CONTRATADA e de conhecimento da CONAB, conforme 3.6, do TR, de acordo com a carga horária estipulada na Portaria 723/2012 (MTE) e suas alterações.

5.3. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá os seguintes princípios, em conformidade com o Art. 49º, do Decreto nº 9.579/2018:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II - horário especial para o exercício das atividades;
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

5.4. A CONTRATADA deverá manter em vigor e devidamente validado pelo MTE, seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando a Portaria 723/2012, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e convalidado pelo extinto MTE, disponibilizado no site desse mesmo órgão, consoante legislação específica

6. CONTRATO DE APRENDIZAGEM

6.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a CONTRATADA e o jovem aprendiz, será ajustado por escrito, no prazo de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses, exceto quando se tratar de menor aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao jovem aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

6.2. O contrato do jovem aprendiz com a CONTRATADA extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado ou quando completar a idade limite permitida em lei, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do Art. 428 da CLT, e, ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do jovem aprendiz, comprovado por laudo de avaliação elaborado pela CONTRATADA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta à CONAB;
- b) falta disciplinar grave nos termos do Art. 482 da CLT;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada através de Declaração do Estabelecimento de Ensino;
- d) a pedido do aprendiz;

6.3. Nos casos de extinção ou rescisão antecipadas do Contrato de Aprendizagem, a CONTRATADA deverá alocar novo jovem aprendiz, sob pena de infração ao disposto no Art. 429 da CLT.

6.4. Não se aplica o disposto nos Art. 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção antecipada do Contrato de Aprendizagem.

6.5. Para efeitos do contrato de aprendizagem caracteriza-se falta disciplinar grave qualquer das hipóteses elencadas no artigo 482 da CLT.

6.6. Para fins de contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade do jovem aprendiz portador de deficiência mental será considerada tomando por base as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

6.7. A contratação de jovens aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 e 18 anos, exceto quando:

- 6.7.1. as atividades práticas da aprendizagem ocorrerem no interior do Estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que possa ilidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado.

- 6.7.2. a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 anos.
- 6.7.3. a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos menores aprendizes.
- 6.8. A aprendizagem para as atividades relacionadas no item acima deverá ser ministrada para jovens de 18 a 24 anos.

7. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

- 7.1. A Lei garante ao aprendiz, o direito de salário - mínimo hora, calculado com base no salário mínimo federal, previsto no art. 59 do Decreto nº 7.579/18, Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000, concordante com a equação abaixo:

$$\text{Salário Mensal} = (\text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7) / 6$$

1º Passo – Cálculo da hora nua:

$$\text{Hora nua} = \text{Salário mínimo federal} / 220 \text{ horas} = A$$

$$\text{Hora Nua} = A$$

2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

$$\text{Nº de dias do mês dividido por } 7 = 4,4285 \text{ (* O nosso fator semana é o de 31 dias (a lei permite condições mais favoráveis))}$$

3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

$$20 \text{ horas} \times A \times \text{nº semanas (fator semanal)} \times 7 \text{ dias (inclui folga remunerada)} / 6$$

- 7.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados:

- a) 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou de irmão;
- b) 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- c) 5 (cinco) dias corridos contados da data de nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d) 1 (Um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- e) 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- f) 1 (Um) dia para alistamento militar;
- g) 1 (Um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”;
- h) Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na CONAB, nas seguintes hipóteses:
 - h.1) Licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
 - h.2) Acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

- 7.3. O retorno do aprendiz à aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação ensinará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu dependente complete 06 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de

aprendizagem.

7.4. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, que deverão coincidir com um dos períodos de férias escolares, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedado o parcelamento.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o pagamento da remuneração ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

7.6. A falta injustificada do aprendiz implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário, cumulativamente por:

- a) Dia em que se verificar a ausência;
 - b) Sábado, domingo ou feriado oficial que ocorrer no dia imediatamente posterior àquele em que ocorreu a ausência injustificada.
- 7.7. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-refeições e transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo

8. BENEFÍCIOS/ENCARGOS SOCIAIS

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica, em conformidade com a legislação em vigor.

8.1.1 O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela contratada, não cabendo qualquer participação por partes dos jovens aprendizes.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer vale-refeição/alimentação no valor inicial de R\$ **12,00** por dias úteis/mês, aos jovens aprendizes em serviço na CONAB, ou outro valor aprovado pela instância competente da Companhia, quando for o caso.

8.3 O aprendiz terá o direito ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS na alíquota de 2,0% (dois por cento) da remuneração a ele devida, em conformidade com o parágrafo 7º, do artigo 15, da Lei nº 8.036/90 e do art. 2º da lei Complementar nº 110, de 29.06.2001.

8.4 O aprendiz também fará jus ao Programa Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, bem como serão ressarcidos, ao valor do salário do aprendiz deduções referentes a tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações previdenciárias e trabalhistas, instituídas por legislação específica.

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer aos aprendizes 01 (um) conjunto de uniforme a cada 6 (seis) meses, de uso obrigatório no local de trabalho, constituído das seguintes peças:

a) Cada conjunto de uniforme será composto por: 02 (duas) camisas/coletes, nas quais deverão constar identificações e tamanho compatíveis com o que será definido em diálogo entre contratante e contratada;

8.6 A CONTRATADA deverá fornecer, também, crachá de identificação ao Aprendiz com padrão e características da Conab.

9. RESPONSABILIDADES DA CONAB

9.1 Formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/2018;

9.2 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;

9.3 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/90 e a Portaria nº 20 de 13/09/01, do extinto MTE;

9.4 Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405º da CLT;

9.5 Designar formalmente um monitor para cada jovem aprendiz, o qual será responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem;

9.6 Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa e participar da formação teórica quando houver solicitação da CONTRATADA (aulas, palestras e visitas);

9.7 Garantir que o acesso ao processo de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;

9.8 Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, salvo nos casos permitidos em lei e neste Termo de Referência;

9.9 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à CONTRATADA, quando solicitado;

9.10 Informar e solicitar a manifestação expressa da CONTRATADA quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas neste Termo de Referência;

9.11 Efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, possibilitando o registro de jornada e de sua frequência;

9.12 Remeter mensalmente à CONTRATADA o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela CONAB;

9.13 Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, de acordo com as condições acordadas;

9.14 Indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;

9.15 Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;

9.16 Observar as restrições legais quanto ao trabalho dos adolescentes;

9.17 Realizar a gestão e a fiscalização do contrato por intermédio da área de Recursos Humanos da CONAB;

9.18 As Convenções e Acordos Coletivos apenas estendem sua cláusula ao aprendiz quando expressamente previstos e desde que não excluam ou reduzam o alcance dos dispositivos tutelares que lhes são aplicáveis;

9.19 Fiscalizar a CONTRATADA no cumprimento dos princípios relativos à garantia do acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promoção da capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

10.2 Encaminhar, à Unidade concedente de Aprendizagem, os adolescentes cadastrados e interessados na oportunidade de aprendizagem e formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:

a) Esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;

b) Esclarecimento ao adolescente aprendiz;

10.3 Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:

a) Registro e anotações na carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) Garantia do salário-mínimo/hora mensal;

c) Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular;

d) Contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais;

e) Matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

10.4 Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

10.5 Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico que deverá estar disponível e aprovado pelo extinto MTE e quando solicitado deverá ser fornecido a Conab, tendo como parâmetro o estabelecido na Portaria 723, de 23.04.2012, do extinto MTE;

10.6 Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem;

10.7 Manter mecanismo de acompanhamento, mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades, visando identificar se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por relatórios, proporcionando ao menor todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço no caso de identificadas as referidas situações;

10.8 Manter mecanismos para proporcionar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

10.9 Informar a Conab, todas as inscrições, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos adolescentes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda quando do desligamento do adolescente no programa;

10.10 Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, contendo especificações das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo adolescente, bem como título e o perfil profissional para ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;

10.11 Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) no 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

10.12 Apresentar à CONAB, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

10.13 Apresentar, mensalmente, à CONAB, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços no valor integral mensal contratado, acompanhada dos comprovantes listados no item anterior;

10.14 Apresentar, semestralmente, à CONAB os comprovantes de entrega dos uniformes para os adolescentes;

10.15 Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, possíveis penalidades, bem como todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, previstas nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

10.16 Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

10.17 Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informações da RAIS;

10.18 Manter em dia as suas despesas apólices de seguro de acidente de trabalho dos adolescentes aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

10.19 Enviar à CONAB cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho dos adolescentes aprendizes;

10.20 Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, vedado o seu parcelamento e obedecidos os termos do parágrafo 2º do artigo 134 da CLT;

10.21 Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da CONAB, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização deste programa;

- 10.22 Receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar a Conab os nomes dos aprendizes aprovados, para contratação;
- 10.23 Informar a Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, bem como encaminhar à Conab, sempre que solicitado, documento comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 10.24 Contratar os adolescentes, na condição de aprendiz, obedecendo à legislação específica;
- 10.25 Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem, contudo prejudicar os adolescentes nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 10.26 Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1993;
- 10.27 Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 10.28 Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- 10.29 Prestar os serviços contratados, obrigatoriamente, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, sem anuência expressa por parte da Superintendência da CONAB no Amazonas, relacionados com o objeto deste Termo de Referência e a seleção do aprendiz que nos requisitos alusivos ao nepotismo, em observância às leis licitatórias e celetista;
- 10.30 Após a publicação do contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar à Conab aprendizes para atuarem na SUREG/AM;
- 10.31 A CONTRATADA deverá apresentar a Minuta do Contrato a ser celebrado entre aquela instituição e o aprendiz, para ratificação pela Contratante;
- 11. META**
- 11.1. Preparar os jovens aprendizes em sua formação técnico-profissional, possibilitando maior inserção no mercado de trabalho.
- 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentaria prevista para a CONAB no ano de 2023, conforme empenho a ser publicado no Contrato.
- 12.2 Os valores para a presente contratação se encontram devidamente provisionados no Programa de Trabalho 086352, Fonte 0250022135, Natureza da Despesa 33903708.

13. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS

- 13.1. A qualificação das entidades deverá atender as exigências da legislação Regulamento de licitações e Contratos da CONAB.
- 13.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 01 (um) ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de no mínimo 01 (um) atestado, para o(s) serviço(s) principal (is), quais sejam, locação de mão de obra.
- b) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- e) Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
- f) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- g) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- i) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- j) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 13.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- 13.4. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da Diretoria em exercício;
- 13.5. Apresentar o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDA de acordo com o estabelecido na 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto MTE;
- 13.6. Comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Aprendizagem Profissional-CNAP, conforme Portaria 634 de 09 de agosto de 2018, do extinto MTE;
- 13.7. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- a) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
- 13.8. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a Matriz ou a Sureg da Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- 13.9. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo XX deste TR; ou
- a) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.
- b) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- d) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- e) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- f) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- g) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- h) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- i) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

13.10. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

13.11. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:
- h) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- i) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- j) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- k) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- l) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- m) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- n) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- o) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editais 20.3 e 20.4.

- p) Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.
- q) Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

14. PROPOSTA

14.1 A proposta a ser apresentada consignará o preço anual das seguintes parcelas:

- a) salários, benefícios, tributos e encargos sociais;
- b) taxa administrativa em valor absoluto;
- c) Insumos variáveis;

14.2 Tal discriminação deverá ser apresentada por meio da Planilha de Custo, destacando os valores do salário-mínimo/hora e respectivos encargos sociais, de forma a evidenciar o percentual relativo a cada parcela que compõe o custo global dos encargos sociais sobre o custo da mão de obra.

14.3 A proposta apresentada pelo licitante, depois de adjudicado o objeto, vincula o preço, que será necessariamente praticado no contrato, salvo negociação a menor e casos de reajuste previstos neste Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas para a prestação de serviço, a CONTRATADA sujeitar-se-á, a critério da CONAB, às seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer condição prevista;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato, cumulada com a sua anulação, parcial ou total, no caso de reincidência.

15.2 As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, serão aplicadas gradualmente da letra "a" à letra "c", não podendo ser cumulativas e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

15.3 A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de processo administrativo especialmente aberto para esse fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.4 As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONAB ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 Os motivos para rescisão contratual são aqueles constantes das leis de regência, bem como especificado na minuta do contrato, que constará, entre outros, os seguintes:

I - o descumprimento REITERADO de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;

III - a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;

IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - o atraso superior a 90 dias nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XII - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17. DO REAJUSTE DO CONTRATO

17.1. O preço consignado no Contrato para taxa administrativa e insumos variáveis será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE, nos termos do Art. 500, do RLC.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

17.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

17.5. O reajuste visando à recomposição do equilíbrio financeiro do Contrato será permitido desde que a solicitação apresentada pela contratada retrate a variação efetiva do custo de produção, em atenção ao Art. 501, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

17.5.1. Caso seja o contrato aditado para inserir reajuste, o índice incidirá desde a parcela seguinte à do mês em que foi apresentada a solicitação de reajuste, respeitado, em todo caso, o interregno de 12 meses entre a solicitação e a proposta original, ou do último reajuste.

17.5.2. Quando houver reajuste do salário-mínimo determinado por Lei, o reajuste dos salários devidos aos jovens aprendizes e encargos será automático, devendo a Contratada

apresentar Planilha de Custo com os novos valores do salário-mínimo hora e seus reflexos.

18. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

19.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

19.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

19.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

19.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

19.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

19.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

19.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

- 19.9. 18.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.
20. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 20.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
21. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**
- 21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 21.2. 20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 21.3. 20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
22. **DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E SUAS DISPOSIÇÕES**
- 22.1. O Instrumento de Contrato, cujo modelo se encontra em anexo, respeitará as disposições legais de regência, o Edital e este Termo de Referência, ainda que alguma das disposições contidas nestes normativos não constem expressamente daquele instrumento.
- 22.2. Os acréscimos e supressões eventualmente necessários, serão realizados dentro dos limites legais, mantidas as mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 22.3. Por acordo expreso entre as partes, o percentual acima mencionado poderá sofrer supressão em percentual superior ao indicado no item anterior.
- 22.4. A fiscalização do contrato será exercida por funcionário da CONAB, especialmente designado para tanto, obedecendo aos seguintes parâmetros, sem prejuízo dos estabelecidos em lei e normativos internos da CONAB:
- I – A função de fiscal do contrato não se confunde com a função de monitor dos menores aprendizes;
- II – O fiscal terá por função:
- a) manter sob sua guarda o respectivo processo que originou a contratação;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação ao longo de toda a contratação;
- c) manifestar-se, por meio de relatório anual ou quando entender necessário a respeito do momento da análise anual do Contrato, reajustes e alterações contratuais;
- d) receber, analisar e atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada verificando se existem pendências nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, retenção dos encargos legais, com supervisão da área fiscal e tributária, produzindo Guia de Pagamento a ser encaminhada à unidade competente para pagamento;
- e) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com o que foi estabelecido nos documentos editais integrantes do Contrato;
- f) acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, solicitar à Superintendência Financeira reforço orçamentário, para garantir a perfeita execução contratual;
- g) instruir os processos de reajuste, acréscimo e ou supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência do Contrato, sendo que a instrução do processo

de prorrogação da vigência do Contrato deverá ser iniciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência;

- h) verificar se há fato impeditivo para a manutenção da sua vigência comunicando o fato à contratada para a adoção das providências cabíveis;
- i) acompanhar o desfecho dos procedimentos de reajuste e alterações contratuais;

23. **GARANTIA CONTRATUAL**

23.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-garantia; ou
 - c) Fiança bancária.
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

23.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos observada a legislação que rege a matéria;

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

23.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

23.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

23.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. O pagamento à Contratada será efetuado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, efetuada no máximo em 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura onde deverá constar o valor integral mensal do contrato.
- 24.2. O desempenho do aprendiz será avaliado, semestralmente, pelos representantes da CONAB e da CONTRATADA.
- 24.3. Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONAB.
- 24.4. Os casos omissos serão analisados pela CONAB em conjunto com a CONTRATADA.
- 24.5. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, será o competente para a dissolução de conflitos que se formarem a respeito da presente contratação.

Elaborado por:

TAÍSSA LINS OLIVEIRA

SEADE/GEFAD/SUREG/AM

Analista de Recursos Humanos

Área Demandante:

TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA

SEADE/GEFAD/SUREG/AM

Encarregado

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ
GEFAD/SUREG/AM
Gerente de Área

LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
SUREG/AM
Superintendente Regional

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.

Identificação					Avaliação			Tratamento ao Risco	
Item	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Impugnações	Indisponibilidade do objeto	2	3	6	Planejar a contratação de forma a não restringir a concorrência	Contratante

3	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Ausência de recursos financeiros	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Realizar o planejamento anual com a previsão dos recursos necessários	Contratante
4	Planejamento da Contratação	Morosidade na execução do processo licitatório	Falta de pessoal na área de licitações	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Interagir com a área de licitações e alinhar os procedimentos para contratação	Contratante
5	Planejamento da Contratação	Suspensão do licitatório em face de impugnações	Planejamento com termos que restringem a concorrência	Penalizações por parte dos órgãos fiscalizadores	2	3	6	Planejar os instrumentos da contratação com base na prática de mercado, evitando termos que restrinjam a competição	Contratante
6	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Excesso de condições que fogem da prática de mercado	Atraso na formalização de contrato	1	3	3	Planejar a contratação com base em contratações similares e com a prática de mercado	Contratante
7	Seleção de fornecedores	Licitação deserta	Valores referenciais subestimados	Atraso na contratação e possível indisponibilidade do serviço	1	4	4	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores da região, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante
8	Seleção de fornecedores	Incapacidade de execução do contrato	Falta de estrutura física e mão de obra	Execução de serviços com qualidade inferior à exigida	2	4	8	Definição de níveis de serviços com critérios objetivos de avaliação	Contratante
9	Gestão do Contrato	Interrupção do serviço	Ausência de mão de obra	Inexecução Contratual	2	4	8	Acompanhar a execução do contrato e aplicar sanções previstas	Contratante
10	Gestão do Contrato	Baixa qualidade no serviço prestado	Mão de obra não qualificada	Inexecução parcial do contrato	2	4	8	Acompanhar a execução do contrato, aplicar o instrumento de medição de resultados e aplicar sanções	Contratante
11	Gestão do Contrato	Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira	Indisponibilidade de continuidade do contrato	2	4	8	Verificar as certidões do SICAF e acompanhar e fiscalizar constantemente	Contratante

- 1. Descrição do objeto previsto para contratação.
- 2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- 3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer	
Descritor	Nível
Muito Baixo	1
Baixo	2
Médio	3
Alto	4
Muito Alto	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8. Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se contratado ou contratante.
9. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
10. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
11. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

**Elaborado por: TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA
MOURA**

Supervisionado por: GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ

Autorizado por: LUIZA FRANCISCA GOMES DE

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

N.º do Processo: 21218.000035/2023-78

Licitação N.º: /

Dia / / às : horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Número de meses de execução contratual:	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e disponibilizar até 05 (cinco) jovens aprendizes para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus	1	1

- Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
- Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.
- Nota 3: O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando por base a remuneração do aprendiz discriminada no item 07 do Termo de Referência.
- Nota 4: A planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto cada instituição poderá apresentar a sua própria planilha.

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. MÓDULO I

1 REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
1.1 Salário			
1.2 Outros (especificar)			
1.3 Total da remuneração			
2 ENCARGOS SOCIAIS		%	VALOR (R\$)
2.1 Grupo A			
2.1.1 INSS			
2.1.2 FGTS			
2.1.3 RAT (Antigo SAT)			
2.1.4 SESI ou SESC			
2.1.5 SENAI ou SENAC			
2.1.6 SEBRAE			
2.1.7 INCRA			
2.1.8 Salário Educação			
2.1.9 Total do Grupo A			
2.2 Grupo B			
2.2.1 Férias			
2.2.2 Adicional 1/3 de Férias			
2.2.3 Auxílio-doença			
2.2.4 Férias sobre licença maternidade			
2.2.5 Licença paternidade			
2.2.6 Faltas legais			
2.2.7 Acidente de trabalho			
2.2.8 Aviso prévio trabalhado			
2.2.9 13º salário			
2.2.10 Total do Grupo B			
2.3 Grupo C			
2.3.1 Aviso prévio indenizado			
2.3.2 Indenização adicional			
2.3.3 Indenização (rescisão sem justa causa – multa do FGTS)			
2.3.4 Contribuição social (art. 1º da LC n. 110/01)			
2.3.5 Total do Grupo C			
2.4 Grupo D			

2.4.1 Incidência do grupo A sobre auxílio-doença, férias sobre licença maternidade, licença paternidade, faltas legais e acidentes de trabalho [2.1.9 x (2.2.3 + 2.2.4 + 2.2.5 + 2.2.6 + 2.2.7)]			
2.4.2 Incidência do grupo A sobre férias, adicional 1/3 de férias, 13º salário e aviso prévio trabalhado [2.1.9 x (2.2.1 + 2.2.2 + 2.2.8 + 2.2.9)]			
2. MÓDULO II			
3 INSUMOS		%	VALOR (R\$)
3.1 Uniforme / EPI			
3.2 Alimentação			
3.3 Transporte			
3.4 Assistência Médico/Odontológica			
3.5 Seguro de vida			
3.6 Treinamento / Capacitação / Reciclagem			
3.7 Auxílio-funeral			
3.8 Outros (especificar)			
3.9 Total dos insumos dos aprendizes			
4 DEMAIS COMPONENTES		%	VALOR (R\$)
4.1 Despesas administrativas			
4.2 Lucro			
4.3 Total dos demais componentes			
5 TRIBUTOS		%	VALOR (R\$)
5.1 PIS			
5.2 Outros (especificar)			
5.3 Total dos tributos			
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR PROFISSIONAL			
A Total da remuneração (1.3)			VALOR (R\$)
B Total dos encargos sociais (2.5)			
C Total dos insumos dos aprendizes (3.9)			
D Total por aprendiz (A + B + C)			
E Total dos demais componentes (4.3)			
F Total dos tributos (5.3)			
G Valor mensal do serviço por aprendiz (D + E + F)			
QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO			VALOR (R\$)
H VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR APRENDIZ			
I - TAXA ADMINISTRATIVA EM VALOR ABSOLUTO POR APRENDIZ			
J VALOR MENSAL DO SERVIÇO			
K VALOR ANUAL DO SERVIÇO			

SERVIÇOS	VALOR POR JOVEM APRENDIZ	TAXA ADMINISTRATIVA EM VALOR ABSOLUTO POR APRENDIZ	QUANTIDADE ESTIMADA DE JOVEM APRENDIZ	VALOR MENSAL
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar e disponibilizar jovens aprendizes para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus			04	
VALOR GLOBAL DO ITEM = VALOR ESTIMADO MENSAL X 60 (SESSENTA) MESES				

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicadores	
N.º 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas da Conab
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de medição	Solicitações/consultas anexas ao processo
Forma de acompanhamento	E-mails e requerimentos
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada solicitação será verificada e valorada em totais mensais. Percentual de solicitação não atendidas /total de solicitações = X.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1,1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,6 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de 5% 30% das OS acima de 2 – multa de 15% + rescisão contratual
Observações:	

Indicadores	
N.º 02 – Conformidade de informação	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um acompanhamento adequado do fornecimento
Meta a cumprir	100%
Instrumento de medição	Relatório consolidado das atividades

Forma de acompanhamento	Recebimento de documentação, atesto do fiscal do contrato e comparação com o Relatório CONAB	
Periodicidade	Semestral	
Mecanismo de cálculo	Cada incompatibilidade de documento será verificada por mês e dividido por 100 = X	
Início de vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0,1 – 100% do valor De 0,11 a 0,3 – 80% do valor De 0,31 a 0,70 – 60% do valor	
Sanções	20% da documentação mensal com X acima de 0,3 - multa de 10% 30% da documentação mensal com X acima de 0,5 - multa de 15% + rescisão contratual	
Observações:		



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/05/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/05/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 05/05/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28370802** e o código CRC **D064367F**.

Referência: Processo nº.: 21218.000035/2023-78

SEI: nº.: 28370802



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**PROCESSO N.º 21218.000035/2023-78****CONTRATO Nº: [número do contrato]**

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA SELEÇÃO, PREPARAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES PARA SEREM ALOCADOS NA SEDE DA SUREG/AM E UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (DECRETO Nº 5.452/1943), À LEI DO APRENDIZ, LEI Nº 10.097/2000, E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS E SUBSIDIÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, neste ato representada pela Superintendente Regional e por sua Gerente de Finanças e Administração, da **Superintendência Regional da Conab no Amazonas, sito à Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, C.N.P.J. 26.461.699/0377-77, Inscrição Estadual n.º 04.140.495-5**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu representante legal, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21218.000035/2023-78, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias., conforme especificações, quantidades, exigências e condições, conforme Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TAXA	VALOR GLOBAL ANUAL COM TAXA
1	Seleção, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.	04	R\$	R\$	R\$	R\$

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 05 (cinco) anos de duração, contados da data de sua assinatura, ou até o término de dois ciclos do programa de aprendizagem formação técnico profissional metódica, o que vier primeiro, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da Contratada e na Superintendência Regional da Conab no Amazonas, situada no endereço Av. Min. Mário Andreazza, 2196 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, CEP - 69075-830, de segunda a sexta-feira, no dia e horário previamente combinado, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2. Outras cláusulas e condições devem ser observadas no Termo de Referência e demais anexos, os quais a este contrato estão vinculados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), anual, referente à contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **04 (quatro) jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias., conforme especificações, quantidades, exigências e

condições, conforme Termo de Referência. Nesse montante está incluso:

- 4.1.1. O valor da taxa administrativa de R\$ xxxxxx (XXXXXXX) por jovem aprendiz.
- 4.1.2. O valor total dos insumos dos aprendizes de R\$ xxx (xxxxx) por jovem aprendiz (item 3.9 do anexo II do Termo de Referência).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, peças de manutenção geral, além de todo tonner/cartucho e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do Art. 439 do RLC, do valor do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos observada a legislação que rege a matéria;

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 569 do RLC.

5.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias, após o término da vigência do contrato.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

5.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, sendo: PTRES - 169113, FONTE - 1050000052, ND - 33903708 e PI - MENOR APREN., autorizados na Lei Orçamentária Anual-LOA, Nota de Empenho n.º 2021NE000xxx, de XX/04/2023

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Observar as cláusulas contidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10. **CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pela prestação dos seus serviços ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

13.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência e nos artigos 558 a 567 do RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

14.1. O preço consignado no Contrato para taxa administrativa e insumos variáveis será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta pela variação do IPCA/IBGE.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do termo aditivo;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e

assim sucessivamente; ou
c) encerramento do Contrato.

14.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de Contratos sujeitos a apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

14.5. O reajuste visando à recomposição do equilíbrio financeiro do Contrato será permitido desde que a solicitação apresentada pela contratada retrate a variação efetiva do custo de produção, em atenção ao Art. 501, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

14.6. Caso seja o contrato aditado para inserir reajuste, o índice incidirá desde a parcela seguinte à do mês em que foi apresentada a solicitação de reajuste, respeitado, em todo caso, o interregno de 12 meses entre a solicitação e a proposta original, ou do último reajuste.

14.7. Quando houver reajuste do salário-mínimo determinado por Lei, o reajuste dos salários devidos aos jovens aprendizes e encargos será automático, devendo a Contratada apresentar Planilha de Custo com os novos valores do salário-mínimo hora e seus reflexos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC, de acordo com o previsto no Termo de Referência e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

18.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 12/05/2021, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

25.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

25.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

25.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

25.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

25.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

25.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

25.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

25.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

25.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus, XX de XXXXXXXXXX de 2022

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

LUÍZA FRANCISCA GOMES DE MOURA
Superintendência Regional da CONAB/AM
Superintendente Regional

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do Estado do Amazonas – SUREG/AM

Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-AM nº xx/2020

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços descritos abaixo, incluindo seleção, preparação, capacitação e disponibilização de **jovens aprendizes** para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias., conforme especificações, quantidades, exigências e condições, no Edital e Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	Seleção, preparação, capacitação e disponibilização de jovens aprendizes para serem alocados na sede da SUREG/AM e Unidade Armazenadora de Manaus, em atendimento às disposições da Consolidação das leis do Trabalho (Decreto Nº 5.452/1943), à Lei do Aprendiz, Lei Nº 10.097/2000, e demais legislações correlatas e subsidiárias.	04	R\$	R\$	R\$

FIRMA:

CARIMBO

CNPJ

ENDEREÇO:

CEP:

TEL:

CONTATO:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Junto a esse modelo de proposta a empresa deve apresentar planilha de custos de formação de preços, conforme anexo V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf), folha nº 229.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 04/05/2023, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Gerente de Área Regional - Conab**, em 05/05/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA FRANCISCA GOMES DE MOURA, Superintendente Regional - Conab**, em 05/05/2023, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28371163** e o código CRC **C898F9CA**.

Referência: Processo nº.: 21218.000035/2023-78

SEI: nº.: 28371163